

PROCESSO N°. 2.943/2012 - TRF



**DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 098/2010 – TRF1
PARA: SECAD**

Assunto: Encaminha 19ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de julho de 2012 (1º/07 a 31/07/2012).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

19ª MEDICAO DO CONTRATO (SERVICOS DO PERÍODO DE 1º A 31/07/2012):

O valor medido corresponde a **R\$3.559.409,57 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, o equivalente a 3,58% do valor global do contrato e a 61,11% do que estava previsto de R\$ 5.824.230,82 (5,86% do valor global do contrato) para o período considerado (1º a 31 de julho). Isso significa uma diferença de execução **a menor** de R\$ 2.264.821,25, o equivalente a 38,89% (0,3889 ponto percentual) a menos do valor previsto para o período e a 2,28% a menos do valor global que deveria ter sido executado no período.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 3,58% do valor global do contrato em vez de 5,86%, portanto restou uma diferença não executada de 2,28%;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **31 de julho** de 2012, R\$49.041.104,74, ou 49,34% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$51.680.782,45, ou 51,99%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 2,66% a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;



- O IDP (Índice de Desempenho de Prazo) para o mês foi de 0,96 (noventa e seis centésimos), indicando um **ATRASO ACUMULADO** da ordem de aproximadamente **22 dias**. Significa que, caso se mantivesse essa tendência, o prazo total para o término da obra seria de 952 dias (da data atual até o final da execução, restariam 392 dias para sua conclusão), em vez dos 915 dias previstos no contrato, o que atrasaria a data para a conclusão dos serviços, de 13/07/2013 para 19/08/2013;
- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

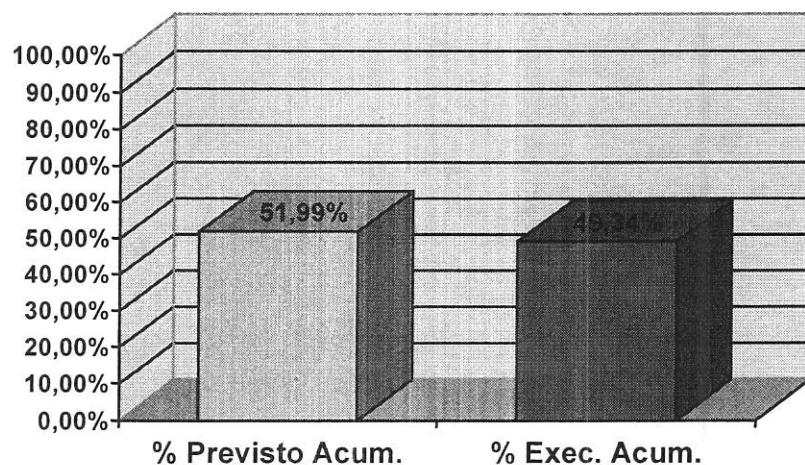


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Os documentos entregues pela Contratada em, para pagamento **desta 19ª medição**, foram encaminhados pelo OF.TRF001 – 168/11 (20/08/2012), fl. 5.:

- a. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1083, emitida em 17/08/2012, no valor de **R\$3.559.409,57**, referente aos serviços da 19ª Medição, fl. 6.148;
- b. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º1086, emitida em 17/08/2012, no valor de **R\$276.566,12**, referente ao reajuste de 7,77% dos valores medidos na 19ª Medição, fl. 6.149;
- c. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida



às 08:59:27 do dia 17/07/2012 com validade até 13/01/2013, fl. 6.150;

- d. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 20/06/2011 com validade até 17/12/2012, fl. 6.151;
- e. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 31/07/2012 a 29/08/2012, fl. 6.152;
- f. Planilhas de preços detalhada desta 19ª Medição, fls. 6.153/6.231;
- g. Relatório de Segurança mensal, que apresenta as ações corretivas adotadas no canteiro de obra no mês de julho de 2012, fls. 6.232/6.236;
- h. Of. TRF001 – 167/11, de 20 /08/2012, contendo as justificativas para o atraso no desempenho financeiro acumulado até esta 19ª medição, fls. 6.237/6.288.

Segue Memo. nº 019/2012-CFC 098/2010 para a DIACO para análise do restante da documentação que acompanha a 19ª Medição, apresentada pela Engefort, fl. 6.289/6.290.

- i. Comprovante de operação bancária do GRF (FGTS) e o respectivo GRF (FGTS) competência: 06/2012, no valor de R\$387.799,57, fls. 6.293 e 6.294;
- j. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 05/2012, com valor arrecadado de R\$306.395,19, fl. 6.295;
- k. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 06/2012, com valor arrecadado de R\$200.991,63, fl. 6.296;
- l. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 18/06/2012 a 17/07/2012, fl. 6.297;





- m. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 20/06/2011 com validade até 17/12/2012, fl. 6.298;
- n. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 08:59:27 do dia 17/07/2012 com validade até 13/01/2013, fl. 6.299;
- o. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 06/2012, fl. 6.300;
- p. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, competência 06/2012, fl. 6.301;
- q. GFIP – SEFIP – Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS Tomador, competência: 06/2012, fl. 6.302;
- r. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência - competência: 06/2012 (pág. 0086/0318 a 0141/0318), fls. 6.303/6.358;
- s. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, competência: 06/2012 (pág.0142/0318), fl. 6.359;
- t. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - competência: 06/2012 (pág. 0317/0318), fls. 6.360;
- u. Folha Analítica de pagamento do mês de junho de 2012 (pág.0001 a 0171), fls.6.361/6.531;



v. Cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. julho de 2012), fls. 6.532/6.897.

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados na Cláusula Décima Segunda do Contrato, conforme declaração da DIACO, a seguir.

Segue resposta da DIACO, de 02/08/2012, informando estar correta a documentação apresentada pela Engefert relativa à 19ª Medição, fl. 6.898.

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 31 de julho de 2012, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 6.897/6.934.

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 018/2012 – 19ª medição – ENGEFORT – 1º/07 a 31/07/2012, fls. 6.935/7.035v, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado pelo Ofício n. 461/STCoop/CRO11, de 20/08/2012, fl. 7.036. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

Informamos que as irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho apontadas no relatório da CRO/11 estão sendo combatidas pela empresa, diariamente monitoradas e semanalmente relatadas pelo Engenheiro de Segurança da empresa, nas reuniões semanais de avaliação de desempenho.

Em cumprimento ao item 5.17 da Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contratante, comunicamos que, após analisar o desempenho financeiro acumulado da Contratada até o fechamento deste período de medição, observou-se um **ATRASO no desempenho financeiro acumulado da ordem de vinte e dois dias em relação ao cronograma físico-financeiro contratado.**

A respeito das justificativas de atraso pela Engefert, juntamos o OF. N. 056/2012-CFC nº 098/2010, de nossa emissão à CRO/11 em 20/08/2012, fl. 7.037, pelo qual



solicitamos o Parecer Técnico nº 043/2012/TRF1/TC nº 098/2010 daquela Assessoria Técnica, que analisou essas justificativas de atraso daquela empresa às fls. 7.038/7.047 e concluiu pela pertinência e razoabilidade dos argumentos, do qual declaramos estar de acordo com seu conteúdo.

Permanece a paralisação do Bloco B, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por determinação do próprio projetista estrutural que mandou suspender totalmente as execuções daquele bloco para rever projetos estruturais.

O projetista entregou novo projeto de fundações, diferente do originalmente contratado, que está sob análise de nossa Assessoria Técnica (CRO/11), para posterior encaminhamento de proposta de aditivo contratual.

O Bloco B ainda carece de nova solução estrutural, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo que abrangerá ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

É o relatório.

Brasília, 21 de agosto de 2012.


Luciano Lopes de Paula
Comissão de Fiscalização
Membro


Maurício Pereira Rubo
Comissão de Fiscalização
Membro

(EM FÉRIAS)
Frederico Augusto de A. S. Vellenich
Comissão de Fiscalização
Coordenador